



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.662, DE 2024

(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Institui o Programa Nacional de Agricultura Vertical, estabelecendo incentivos fiscais para empresas e cooperativas que implementem fazendas verticais urbanas, com o objetivo de melhorar a segurança alimentar nas grandes cidades e promover o uso de tecnologias sustentáveis.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Institui o Programa Nacional de Agricultura Vertical, estabelecendo incentivos fiscais para empresas e cooperativas que implementem fazendas verticais urbanas, com o objetivo de melhorar a segurança alimentar nas grandes cidades e promover o uso de tecnologias sustentáveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Agricultura Vertical, destinado a fomentar a implementação de fazendas verticais em áreas urbanas, visando à produção sustentável de alimentos e à segurança alimentar.

Art. 2º Empresas e cooperativas que adotarem sistemas de agricultura vertical urbana farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

- I. Redução de até 50% no Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) sobre os lucros provenientes da atividade de agricultura vertical;
- II. Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para equipamentos e insumos destinados exclusivamente à montagem e operação de fazendas verticais;
- III. Dedução de até 30% no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente sobre a comercialização dos produtos oriundos da agricultura vertical.

Art. 3º Para usufruir dos incentivos fiscais previstos nesta lei, as empresas e cooperativas deverão:

- I. Comprovar a implementação de tecnologias hidropônicas, aeropônicas ou outras que promovam a eficiência no uso de recursos naturais;



* C D 2 4 9 7 0 1 8 2 0 2 0 0 *



II. Apresentar certificado de conformidade ambiental emitido pelo órgão competente;

III. Garantir que ao menos 20% da produção seja destinada a programas de segurança alimentar e nutricional em parceria com o poder público.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 dias a partir de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos para a concessão dos incentivos fiscais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil enfrenta desafios crescentes relacionados à segurança alimentar, impulsionados pela urbanização acelerada, mudanças climáticas e pela pressão sobre os recursos naturais. Apesar de sua tradição como potência agrícola, o país ainda convive com insegurança alimentar em grandes centros urbanos, onde o acesso a alimentos frescos e de qualidade é limitado, agravando índices de desnutrição e má alimentação. A agricultura vertical surge como uma solução estratégica para mitigar esses problemas, integrando tecnologia, eficiência e sustentabilidade.

O modelo de cultivo vertical aproveita espaços urbanos, como galpões e armazéns, para a produção de alimentos em ambiente controlado. Tecnologias como hidroponia e aeroponía, que dispensam o uso de solo, economizam até 95% de água em comparação com métodos tradicionais e eliminam a necessidade de agrotóxicos. Adicionalmente, o controle preciso de luz, temperatura, nutrição e níveis de CO₂ garante maior produtividade e qualidade dos alimentos, com redução significativa do tempo de cultivo. Estudos da Embrapa Hortalícias comprovam esses benefícios, demonstrando que hortaliças como alface, rúcula e manjericão podem ser produzidas de forma mais eficiente e sustentável. Experimentos com morangos, tomates e pimentões também destacam o potencial de expansão dessa tecnologia para outras culturas.





Experiências internacionais reforçam a viabilidade e o impacto da agricultura vertical. No Japão, empresas como a Spread Co. Ltd produzem toneladas de hortaliças diariamente em sistemas automatizados, aproveitando ao máximo tecnologias de controle ambiental. Na Holanda, as fazendas verticais são peças-chave para consolidar o país como um dos maiores exportadores de alimentos do mundo, apesar de seu território limitado. Em países como Cingapura e Estados Unidos, essa prática tem transformado a produção agrícola, mostrando que, com políticas públicas adequadas, é possível integrar inovação tecnológica e segurança alimentar.

Apesar desses avanços em outros países, o Brasil ainda carece de uma política estruturada para incentivar a agricultura vertical. As iniciativas existentes enfrentam desafios como altos custos iniciais de implantação e ausência de incentivos fiscais. O Programa Nacional de Agricultura Vertical, proposto neste projeto, busca preencher essa lacuna, criando as condições necessárias para que empresas e cooperativas invistam no setor.

O projeto estabelece incentivos fiscais claros, como redução de impostos para equipamentos e insumos utilizados na agricultura vertical e dedução tributária para empresas que investirem nessa tecnologia. Além disso, o programa cria condições para que produtores tenham acesso a financiamentos e suporte técnico, garantindo que o modelo seja economicamente viável e adaptável às condições brasileiras. Esses mecanismos não apenas fomentam a implementação das fazendas verticais, mas também atraem investidores, incentivam parcerias público-privadas e tornam a prática acessível em diferentes contextos.

Outro ponto fundamental do projeto é a integração com políticas de segurança alimentar. A exigência de que 20% da produção das fazendas verticais sejam destinados a programas sociais reforça o compromisso com a inclusão e o acesso universal a alimentos frescos e nutritivos. Essa medida beneficia diretamente populações em situação de vulnerabilidade, enquanto fortalece o papel do Estado na garantia do direito à alimentação, especialmente em cenários urbanos.

Os benefícios dessa política são amplos. A produção urbana reduz a dependência de áreas rurais distantes, garantindo maior frescor e qualidade dos alimentos, além de reduzir custos logísticos e emissões de carbono associadas ao transporte. O programa também promove a geração de empregos e a inovação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Apresentação: 03/12/2024 18:08:47.460 - Mesa

PL n.4662/2024

tecnológica, fortalecendo a economia urbana e regional. Outra proposta relevante é a destinação de pelo menos 20% da produção das fazendas verticais para programas de segurança alimentar, beneficiando diretamente as populações mais vulneráveis.

A agricultura vertical também se alinha aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, como o combate à fome, o consumo responsável e a ação climática. Ao adotar esse modelo, o Brasil tem a oportunidade de liderar a transformação do setor agrícola, não apenas atendendo à demanda interna, mas também se posicionando como referência global em inovação e sustentabilidade.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei. Ele representa um avanço significativo na construção de um futuro sustentável, garantindo a segurança alimentar nas grandes cidades e promovendo o desenvolvimento econômico aliado à preservação ambiental. Juntos, podemos transformar a forma como produzimos alimentos e assegurar um futuro mais equilibrado para as próximas gerações.

Brasília, 01 de dezembro de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249701820200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos



* C D 2 4 9 7 0 1 8 2 0 2 0 0 *